

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 010-03/2023
Processo Administrativo n.º 348/2023

O Município de Cruzeiro do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-03/2023** do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, visando a contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal (locação e recarga de cilindros) para atendimento de demanda domiciliar, Unidade Básica de Saúde e Ambulâncias do Município de Cruzeiro do Sul/RS, com base nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 593-01/2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no DIA 02 DE MAIO DE 2023, com início às 8h e 30min, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1; até às 08h e 15min do dia 02/05/2023.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

2.1. É objeto deste Edital a contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal (locação e recarga de cilindros), a ser entregue de forma parcelada, para atendimento domiciliar de pacientes usuários do SUS assistidos pela Secretaria da Saúde, portadores de insuficiência pulmonar que fazem acompanhamento domiciliar e demanda das Unidades Básicas de Saúde e Ambulâncias do Município de Cruzeiro do Sul/RS, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual estimada	Valor referência Unitário
01	COMODATO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL DOMICILIAR LOCAÇÃO de concentradores de oxigênio, voltagem de 220 volts, consumo máximo de 400 watts, com ruído máximo de 50db, pesando no máximo 25 kg e com no mínimo 90% de concentração de oxigênio, com capacidade de concentrar oxigênio a partir do ar ambiente, com indicador de porcentagem de pureza do oxigênio produzido, alertando quando o teor do oxigênio está abaixo do limite aceitável às condições humanas, alarme	conj	180	R\$ 536,66

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

	quando da falta de energia, fluxo variável aproximadamente 0,5 a 5 litros/minuto, montagem sobre rodízios ou sistema similar que permita fácil movimentação do equipamento. Incluindo sistema back-up com cilindro de no mínimo 7m ³ de oxigênio, inclusas as válvulas com fluxômetro e umidificador de oxigênio. <i>Quantidade: ATÉ 15 conjuntos/mês. Limite de 180 conjuntos/ano.</i>			
02	COMODATO CILINDRO PORTÁTIL DE OXIGÊNIO MEDICINAL DOMICILIAR LOCAÇÃO de cilindros portáteis de oxigênio, com volume total entre 1m ³ e 2m ³ de oxigênio cada, inclusas as válvulas com fluxômetro e umidificador de oxigênio. <i>Quantidade: ATÉ 15 conjuntos/mês. Limite de 180 conjuntos/ano.</i>	conj	180	R\$ 215,00
03	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL DOMICILIAR CILINDRO 7M ³ RECARGA de Oxigênio Medicinal para cilindros de no mínimo 07m ³ , utilizados em oxigenação domiciliar, no back-up descrito no item 01. <i>Quantidade: ATÉ 30 M³/mês. Limite de 360 M³/ano</i>	M ³	360	R\$ 35,15
04	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE 3 A 10M ³ RECARGA de Oxigênio Medicinal para cilindros com volume 03m ³ a 10m ³ de oxigênio cada, utilizados nas Unidades Básicas de Saúde e Ambulâncias do Município. A empresa vencedora deverá fornecer em forma de comodato, cilindros de tamanhos variados (conforme a solicitação/necessidade da Secretaria Municipal de Saúde) para utilização nas UBS e ambulâncias do Município, durante o período contratado. <i>Oxigênio Quantidade: ATÉ 60 M³/mês. Limite de 720 M³/ano. Comodato: ATÉ 30 cilindros/ano</i>	cilindros	30	R\$ 54,75

2.2. As quantidades são estimadas para consumo no prazo de 01 (um) ano, sendo possível a renovação de contrato e quantidades contratadas. Ressalvando-se o direito de a Administração Municipal não adquirir a totalidade dos itens.

2.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

2.4. O objeto deste Edital, deverá ser entregue de forma parcelada, por conta do Licitante Vencedor: Os cilindros deverão ser entregues em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de emissão do respectivo empenho, junto aos domicílios informados pela Secretaria da Saúde e Saneamento, quando for o caso, e junto à Unidade Básica de Saúde Cleto Johner, localizada na Rua Santa Catarina, 295, Centro, Cruzeiro do Sul - RS.

2.5. Empenhos serão enviados automaticamente para e-mail informada pela contratada, quando estes estiverem emitidos será realizado contato formal com a empresa para solicitação de pedido e início da contagem do prazo de entrega. Sob pena de aplicação de notificações constantes no contrato em caso de descumprimento do prazo de entrega.

2.5. A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no presente Edital e anexos.

2.6. É de responsabilidade da licitante contratada a qualidade do produto, inclusive promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização ou estiverem divergentes do solicitado neste Edital e Anexos.

2.7. A licitante se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico a empresa, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, que esteja com Credenciamento regular (não conste como impedida ou suspensa) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e que esteja devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2. que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.4.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.4.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.4.7. que constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

3.4.8. que constem como impedidas ou suspensas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

3.4.9. que constem no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no Portal de Compras Públicas através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cruzeiro do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O cadastrado deve conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços, **contendo descrição detalhada, valor unitário e total por item licitado** e demais informações de acordo com o edital, deverá ser cadastrada por meio de digitação da senha privativa da licitante no Portal de Compras Públicas concomitante ao encaminhamento dos documentos de habilitação exigidos no edital, até o horário previsto no item 1.2.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser preenchida, e enviada acompanhada dos documentos de habilitação por meio de chave de acesso e senha, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. O encaminhamento de proposta financeira pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

5.9. No valor das propostas deverão estar **inclusas todas as despesas que influenciem nos custos**, tais como: transporte, seguro, frete, material, equipamentos de proteção individual, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

5.10. **A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

5.11. **O prazo de entrega dos itens em 72 (setenta e duas) horas após emissão da nota de empenho e em até 28 (vinte e oito) dias**, a contar da data de retirada no caso de recolhimento para abastecimento), sendo que deverão atender a todas as exigências e especificações constantes no Edital e seus anexos;

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. A Pregoeira dará início à Sessão Pública, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item.

6.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Edital.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO CONFORME UNIDADE DE MEDIDA INDICADA**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

7.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.9. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.10. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.11. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

7.12. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.13. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após vinte e quatro horas contadas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a alegação.

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

8.4. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

8.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. O fornecedor terá prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que tratam os itens 8.8 e 8.9 acima.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo de entrega e demais exigências deste Edital.

9.2. Após análise da proposta e documentação, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor.

9.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

10.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. O contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;

b) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa) dias;

c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda ESTADUAL da sede da empresa;

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL da sede da empresa;

f) Prova de regularidade com o FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida há menos de 90 (noventa) dias;

i) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias;

j) Certificado de Registro/Inscrição da empresa, emitido pelo Conselho Regional de Química - CRQ e/ou Conselho Regional de Farmácia - CRF, com atividades pertinentes ao objeto da licitação, em situação regular/vigente.

k) Autorização de Funcionamento (AFE) ativa, para gases medicinais expedida pela ANVISA relativa à fabricação/envase de gases medicinais. Se for distribuidora de gases medicinais, deverá apresentar a AFE pertinente à empresa fabricante/engasadora, acompanhada do contrato vigente de fornecimento de gases medicinais com firma reconhecida e declaração da fabricante/engasadora autorizando a distribuidora a dispor de seus documentos em processos licitatórios.

l) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter a licitante prestado serviços de complexidade semelhante ao objeto desta licitação.

m) Licença de Operação em nome da empresa licitante, ou do fornecedor da licitante, emitida pela FEPAM ou outro órgão licenciador devidamente autorizado pela FEPAM.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

n) Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual do domicílio da licitante compatível com o objeto licitado, dentro do prazo de validade.

10.5. Em campo próprio no Portal de Compras Públicas a licitante declarará:

a) que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) se é enquadrada como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, e se está apta, portanto, a exercer o direito de preferência;

c) conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

d) em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que a empresa cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

10.6. Às empresas enquadradas como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentarem a documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com restrição ou validade vencida, de acordo com o disposto no artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 será concedido o prazo legal para a sua reapresentação.

10.6.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.6.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesse edital.

11. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, constando as informações abaixo e utilizando o modelo do **Anexo II** deste Edital:

a) Razão Social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar o contrato;

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

c) Prazo para entrega: Prazo de entrega conforme estabelecido na Cláusula 5.11 deste Edital.

d) Uma única cotação, com preço unitário por item licitado e o valor da soma dos itens, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo as especificações de cada item objeto da licitação;

e) Nome e assinatura do representante legal.

11.2. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada ao objeto do edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação. A proposta deve obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. RECURSOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela pregoeira.

12.1.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

12.1.4. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

12.1.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.1.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORNECIMENTO DO OBJETO

15.1. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para retornar o contrato assinado, após recebimento do mesmo no seu e-mail. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Município.

15.2. A assinatura do contrato será, preferencialmente, através de Certificado Digital, em nome do representante legal da empresa, sendo recebido pela empresa vencedora para assinatura no e-mail informado em sua proposta.

15.3. O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua emissão, com possibilidade de renovações, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, por índice oficial adotado pelo Município de Cruzeiro do Sul para correção de contrato, sendo a data base a da apresentação da proposta.

15.4. O Município poderá solicitar o fornecimento do objeto contratado imediatamente após a emissão do contrato, o que será feito conforme a demanda/necessidade do Poder Público.

15.5. O objeto deste Edital, deverá ser fornecido de forma parcelada, por conta do Licitante Vencedor, conforme prazo estabelecido na Cláusula 5.11 desse Edital, nos domicílios informados pela Secretaria da Saúde e Saneamento, bem como na Unidade Básica de Saúde Cleto Johner, localizada na Rua Santa Catarina, nº 195, Centro, Cruzeiro do Sul/RS.

15.6. A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no presente Edital e anexos.

15.7. É de responsabilidade da licitante contratada a qualidade do produto, inclusive promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização ou estiverem divergentes do solicitado neste Edital e Anexos.

15.8. Sendo verificada a desconformidade de algum item, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

16.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO: 91110

16.2. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente em nome da contratada, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal ao Setor de Pagamentos, bem como a aferição do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. Na nota fiscal deverá constar o número do **Pregão Eletrônico 010-03/2023 e o número do futuro contrato.**

16.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

17.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

17.1.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações constantes nos anexos deste edital e em consonância com a proposta de preços. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e frete, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Cruzeiro do Sul/RS.

17.1.2. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Cruzeiro do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

17.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria solicitante.

17.1.4. Substituir às suas expensas, quaisquer itens que estejam em desacordo às Normas Técnicas vigentes ou ao solicitado.

17.1.5. Se responsabilizar pela qualidade dos produtos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

17.1.6. Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

17.1.7. A contratada deverá colocar à disposição do Município, profissional(is) capacitado(s) para o fornecimento do objeto desta contratação, reservando-se o Município o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município.

17.1.8. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

17.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

17.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através dos servidores designados.

17.2.3. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

18.1. Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas, as seguintes penalidades:

a) advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;

b) multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

c) suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

d) declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

18.1.1. Caso evidenciada falta passível de rescisão de contrato e aplicação de penalidades, no ato de abertura do processo de Avaliação de Fornecedor a empresa será notificada da possibilidade de, por sua opção, rescindir imediatamente a Ata de Registro de Preços ou de Contrato, com aplicação apenas da penalidade de suspensão do direito de licitar e afastamento da penalidade de multa e declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

18.2. Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas;

18.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses.

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses.

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

18.3. Deixar de cumprir garantia sobre máquinas e equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses.

18.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

18.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

18.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.

18.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

18.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

18.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

18.10. Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

18.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

18.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

18.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no Cadastro de Fornecedores ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

18.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

18.15. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

18.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

18.17. As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I deste artigo.

18.18. Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do contrato.

18.19. As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.

18.20. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

18.21. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

19. RESCISÃO

19.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

20. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio no Portal de Compras Públicas.

20.1.1. Caberá à pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

20.1.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio no Portal de Compras Públicas.

20.1.4. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos respectivos anexos.

20.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.1.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.3. É facultado à Pregoeira e Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

21.5. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Cruzeiro do Sul, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, Sexta-feira, das 8 h às 13 h, através do telefone (51) 3764-1144, e-mail: licita2@cruzeiro.rs.gov.br ou licita@cruzeiro.rs.gov.br e sítio eletrônico: <https://cruzeiro.rs.gov.br/licitacao>.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que decidirão com base na legislação em vigor.

21.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do LICITANTE para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.8. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

21.9. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

21.10. São anexos deste Edital:

a) Anexo I – Modelo de Proposta;

d) Anexo II – Minuta do Contrato;

Cruzeiro do Sul, 14 de abril de 2023.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS
PREFEITO**

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Municipal.
Em 14/04/2023.

Adriana Isabel Schossler
OAB 106.495



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-03/2023

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Pessoa Para Contato: _____
Dados Bancários da empresa: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Dados da pessoa para assinar o Contrato:
Nome: _____ Forma de representação: _____
Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço completo: _____
Prazo de Validade da Proposta: _____
Prazo de entrega: _____

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual estimada	Valor Unitário
01	COMODATO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL DOMICILIAR LOCAÇÃO de concentradores de oxigênio, voltagem de 220 volts, consumo máximo de 400 watts, com ruído máximo de 50db, pesando no máximo 25 kg e com no mínimo 90% de concentração de oxigênio, com capacidade de concentrar oxigênio a partir do ar ambiente, com indicador de porcentagem de pureza do oxigênio produzido, alertando quando o teor do oxigênio está abaixo do limite aceitável às condições humanas, alarme quando da falta de energia, fluxo variável aproximadamente 0,5 a 5 litros/minuto, montagem sobre rodízios ou sistema similar que permita fácil movimentação do equipamento. Incluindo sistema back-up com cilindro de no mínimo 7m ³ de oxigênio, inclusas as válvulas com fluxômetro e umidificador de oxigênio. <i>Quantidade: ATÉ 15 conjuntos/mês. Limite de 180 conjuntos/ano.</i>	conj	180	
02	COMODATO CILINDRO PORTÁTIL DE OXIGÊNIO MEDICINAL DOMICILIAR LOCAÇÃO de cilindros portáteis de oxigênio, com volume total entre 1m ³ e 2m ³ de oxigênio cada, inclusas as válvulas com fluxômetro e umidificador de oxigênio. <i>Quantidade: ATÉ 15 conjuntos/mês. Limite de 180</i>	conj	180	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

	<i>conjuntos/ano.</i>			
03	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL DOMICILIAR CILINDRO 7M ³ RECARGA de Oxigênio Medicinal para cilindros de no mínimo 07m ³ , utilizados em oxigenação domiciliar, no back-up descrito no item 01. <i>Quantidade: ATÉ 30 M³/mês. Limite de 360 M³/ano</i>	M ³	360	
04	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE 3 A 10M ³ RECARGA de Oxigênio Medicinal para cilindros com volume 03m ³ a 10m ³ de oxigênio cada, utilizados nas Unidades Básicas de Saúde e Ambulâncias do Município. A empresa vencedora deverá fornecer em forma de comodato, cilindros de tamanhos variados (conforme a solicitação/necessidade da Secretaria Municipal de Saúde) para utilização nas UBS e ambulâncias do Município, durante o período contratado. <i>Oxigênio Quantidade: ATÉ 60 M³/mês. Limite de 720 M³/ano. Comodato: ATÉ 30 cilindros/ano</i>	Cilindros	30	

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 000-03/2023

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.297.990/0001-50, com sede na Rua São Gabriel, 72, nesta cidade de Cruzeiro do Sul/RS, representada em seus atos pelo Prefeito Sr. **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 448.618.500-53, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº/....., estabelecida na Rua, nº, bairro, na cidade de, CEP:, representada por....., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº e portador do RG nº, residente e domiciliada na Rua, nº, bairro, na cidade de, CEP: denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato para para o **fornecimento de oxigênio medicinal (locação recarga de cilindros) para atendimento de demanda domiciliar de pacientes usuários do SUS assistidos pela Secretaria da Saúde, portadores de insuficiência pulmonar que fazem acompanhamento domiciliar e demanda das Unidades Básicas de Saúde e Ambulâncias do Município de Cruzeiro do Sul/RS**, conforme Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico nº 010-03/2023**, Processo Administrativo nº 348/2023, com base nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 593-01/2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Instrumento a contratação de empresa para fornecimento de **oxigênio medicinal (locação e recarga de cilindros), a ser entregue de forma parcelada, para atendimento de pacientes usuários do SUS assistidos pela Secretaria da Saúde, portadores de insuficiência pulmonar que fazem acompanhamento domiciliar e demanda das Unidades Básicas de Saúde e Ambulâncias do Município de Cruzeiro do Sul/RS**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual estimada	Valor Unitário
01	COMODATO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL DOMICILIAR LOCAÇÃO de concentradores de oxigênio, voltagem de 220 volts, consumo máximo de 400 watts, com ruído máximo de 50db, pesando no máximo 25 kg e com no mínimo 90% de concentração de oxigênio, com capacidade de concentrar oxigênio a partir do ar ambiente, com indicador de porcentagem de pureza do oxigênio produzido, alertando quando o teor do oxigênio está abaixo do limite aceitável às condições humanas, alarme quando da falta de energia, fluxo variável aproximadamente 0,5 a 5 litros/minuto, montagem sobre rodízios ou sistema similar que permita fácil movimentação do	conj	180	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

	equipamento. Incluindo sistema back-up com cilindro de no mínimo 7m ³ de oxigênio, inclusas as válvulas com fluxômetro e umidificador de oxigênio. <i>Quantidade: ATÉ 15 conjuntos/mês. Limite de 180 conjuntos/ano.</i>			
02	COMODATO CILINDRO PORTÁTIL DE OXIGÊNIO DOMICILIAR LOCAÇÃO de cilindros portáteis de oxigênio, com volume total entre 1m ³ e 2m ³ de oxigênio cada, inclusas as válvulas com fluxômetro e umidificador de oxigênio. <i>Quantidade: ATÉ 15 conjuntos/mês. Limite de 180 conjuntos/ano.</i>	conj	180	
03	RECARGA DE OXIGÊNIO DOMICILIAR CILINDRO 7M ³ RECARGA de Oxigênio Medicinal para cilindros de no mínimo 07m ³ , utilizados em oxigenação domiciliar, no back-up descrito no item 01. <i>Quantidade: ATÉ 30 M³/mês. Limite de 360 M³/ano</i>	M ³	360	
04	RECARGA DE OXIGÊNIO DOMICILIAR PARA CILINDRO DE 3 A 10M ³ RECARGA de Oxigênio Medicinal para cilindros com volume 03m ³ a 10m ³ de oxigênio cada, utilizados nas Unidades Básicas de Saúde e Ambulâncias do Município. A empresa vencedora deverá fornecer em forma de comodato, cilindros de tamanhos variados (conforme a solicitação/necessidade da Secretaria Municipal de Saúde) para utilização nas UBS e ambulâncias do Município, durante o período contratado. <i>Oxigênio Quantidade: ATÉ 60 M³/mês. Limite de 720 M³/ano. Comodato: ATÉ 30 cilindros/ano</i>	cilindro	30	

1.2. As quantidades são estimadas para consumo no prazo de 01 (um) ano, sendo possível a renovação de contrato e quantidades contratadas. Ressalvando-se o direito de a Administração Municipal não adquirir a totalidade dos itens.

1.3. O objeto deste Contrato, deverá ser entregue de forma parcelada, por conta da Contratada, conforme prazo estabelecido na Cláusula 5.11 do Edital (em 72 horas após emissão da nota de empenho, nos domicílios informados pela Secretaria da Saúde e Saneamento e na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Cleto Johner, nº 295, Centro, Cruzeiro do Sul/RS).

1.4. A licitante se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

2.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO: 91110

2.2. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente em nome da contratada, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal ao Setor de Pagamentos, bem como a aferição do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. Na nota fiscal deverá constar o número do **Pregão Eletrônico 010-03/2023 e o número do futuro contrato.**

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto deste Contrato, deverá ser entregue de forma parcelada, por conta da Contratada, conforme prazo estabelecido na Cláusula 5.11 do Edital, ou seja, (em 72 horas após emissão da nota de empenho e em até 28 (vinte e oito) dias, a contar da data de retirada no caso de recolhimento para abastecimento), nos domicílios informados pela Secretaria da Saúde e Saneamento e na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Cleto Johner, nº 295, Centro, Cruzeiro do Sul/RS.

3.2. A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no presente Edital e anexos.

3.3. É de responsabilidade da contratada a qualidade do produto, inclusive promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização ou estiverem divergentes do solicitado neste Edital e Anexos.

3.4. Sendo verificada a desconformidade de algum item, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

4.1.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações constantes nos anexos deste edital e em consonância com a proposta de preços. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e frete, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Cruzeiro do Sul/RS.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Cruzeiro do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria solicitante.

4.1.4. Substituir às suas expensas, quaisquer itens que estejam em desacordo às Normas Técnicas vigentes ou ao solicitado.

4.1.5. Se responsabilizar pela qualidade dos produtos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

4.1.6. Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

4.1.7. A contratada deverá colocar à disposição do Município, profissional(is) capacitado(s) para o fornecimento do objeto desta contratação, reservando-se o Município o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município.

4.1.8. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital;

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através dos servidores designados por Portaria.

4.2.3. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua emissão, com possibilidade de renovações, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, por índice oficial adotado pelo Município de Cruzeiro do Sul para correção de contrato, sendo a data base a da apresentação da proposta.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;

b) multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

c) suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

d) declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso evidenciada falta passível de rescisão de contrato e aplicação de penalidades, no ato de abertura do processo de Avaliação de Fornecedor a empresa será notificada da possibilidade de, por sua opção, rescindir imediatamente a Ata de Registro de Preços ou de Contrato, com aplicação apenas da penalidade de suspensão do direito de licitar e afastamento da penalidade de multa e declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

6.2. Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas ao contratado que:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas;

6.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses.

6.2.2. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses.

6.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

6.3. Deixar de cumprir garantia sobre máquinas e equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses.

6.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

6.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

6.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.

6.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

6.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

6.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

6.10. Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

6.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

6.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

6.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no Cadastro de Fornecedores ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

6.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

6.15. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

6.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

6.17. As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I deste artigo.

6.18. Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do contrato.

6.19. As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.

6.20. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

6.21. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8. DO FORO

8.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Sul, XX de abril de 2023.

Centro Administrativo: Rua São Gabriel, 72 – Centro – CEP 95.930-0000 – Fone: (51) 3764-1144
Home – page: www.cruzeiro.rs.gov.br E-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
João Henrique Dullius
PREFEITO

LICITANTE CONTRATADA
.....
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.:

